

**ANO III - EDIÇÃO Nº 454 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Segunda-Feira, 05 de fevereiro de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 010/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012; bem como dos art. 26, inciso I, alínea "a", item 1, e art. 27, inciso I, alínea "a", "b", incisos II, III e IV, e art. 75-A, inciso IV, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 2.581/2012; e considerando o Laudo Médico Pericial nº 02/2017, de 14 de junho de 2017, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins; com base no Parecer "SPA" nº 91/2018, de 10 de janeiro de 2018, da Procuradoria Geral do Estado e no Despacho nº 28/2018 (IGEPREV), de 23 de janeiro de 2018, às fls. 77, e demais documentos correlatos constantes do Procedimento Administrativo nº 2017.03.1046P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, Matrícula nº 18073, Técnico Ministerial/Assistência Administrativa, Classe EC, Padrão 16:

I - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, Carga Horária de 180 horas, com proventos integrais no valor de R\$ 14.539,73 (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), custeados com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV e reajuste paritário.

II - ISENÇÃO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal:

a) do Imposto de Renda;

b) da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 067/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

#### RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR os prestadores de serviço voluntário, no Ministério Público do Estado do Tocantins, nas Promotorias de Justiça indicadas a seguir:

NOME	ÓRGÃO	VIGÊNCIA
NARA ALVES CARLOS	8ª Promotoria de Justiça da Capital	A partir de 24/01/2018
LARA OLIVEIRA BRAGA	21ª Promotoria de Justiça da Capital	A partir de 24/01/2018
ROSEMARY FERREIRA SANTOS	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins	A partir de 24/01/2018

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 068/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de fevereiro de 2018, a Portaria nº 061/2018, na parte que designou o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, e a partir de 05 de fevereiro de 2018, na parte que designou para responder pela 7ª Promotoria de Justiça da Capital.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### Ouidoria do Ministério Público

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 069/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º LOTAR, a partir de 05 de fevereiro de 2018, o servidor EDUARDO COELHO FACUNDES, Auxiliar Técnico – DAM 2, na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 070/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a aposentadoria por invalidez do servidor especificado, conforme Ato nº 10/2018 e demais documentos correlatos constantes do Procedimento Administrativo nº 2017.03.1046P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 5 de fevereiro de 2018, o servidor PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, Matrícula nº 18073, Técnico Ministerial/Assistência Administrativa, da Função de Confiança FC 4 – Assistente de Diretoria de Expediente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 071/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora KAMILA LARANJEIRA SODRÉ, Técnico Ministerial, matrícula nº 113412, para provimento da Função de Confiança FC 4 – Assistente de Diretoria de Expediente, a partir de 05 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000047/2018-66  
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Gratificação por Cumulação de cargo.  
INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO

**DESPACHO Nº 045/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com a Decisão acostada, fls. 03, Parecer 022/2018, de 30 de janeiro de 2018, fls. 06/09, e MEM/DG/MP nº 037/2018, de 30 de janeiro de 2018, fls. 10, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2017, referente ao pagamento de indenização de gratificação por cumulação da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 04 a 07 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 1.280,98 (um mil, duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), devido ao Promotor de Justiça Substituto PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do Promotor de Justiça em referência.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 31 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000014/2018-84

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Substituição.

INTERESSADO: EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA

**DESPACHO Nº 046/2018** – Nos termos do art. 37 da Lei nº 1.818/2007 c/c o Ato nº 101/2017; em consonância com o Parecer 020/2018, fls. 06/09, acostados nos autos em epígrafe; considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente ao pagamento decorrente de de substituição do cargo em comissão de Encarregado de Área, no período de 18 e 19 de dezembro de 2017, durante a licença médica da titular do cargo Roberta Barbosa da Silva, no valor total de R\$ 490,96 (quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total do débito em referência em favor do servidor EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

**DESPACHO Nº 047/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 07, 08 e 09 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 12 e 13/09/2015; 28 e 29/11 /2015 e 16 e 17/04/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 033/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 08ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010197171201818, em 02 de fevereiro de 2018, da lavra do Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Nely da Silva Abreu, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 20/02/2018 a 21/03/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 21/02/2018, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 004/18, processo nº 2017/0701/00478, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### Portaria de Instauração - PAD/0174/2018

Processo: 2018.0000465

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de homicídio que vitimou THOMAS LYRRO SANTOS DA SILVA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Extrato de Ocorrência nº 00110/18 anexo, dando conta de suposto crime de homicídio, praticado contra THOMAS LYRRO SANTOS DA SILVA.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de homicídio praticado contra THOMAS LYRRO SANTOS DA SILVA figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda não tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**Portaria de Instauração - PAD/0175/2018**

Processo: 2018.0000466

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de tentativa de homicídio que vitimou JULIANA NEVES OLIVEIRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Extrato de Ocorrência nº 00220/18 anexo, dando conta de suposto crime de tentativa de homicídio, praticado contra JULIANA NEVES OLIVEIRA.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de tentativa de homicídio praticado contra JULIANA NEVES OLIVEIRA figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda não tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo e-Proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0176/2018**

Processo: 2018.0000467

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações quanto à localização do cadáver de JULIO PEREIRA NEVES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Extrato de Ocorrência nº 00102/18 anexo, dando conta da localização do cadáver de JULIO PEREIRA NEVES.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações quanto à localização do cadáver de JULIO PEREIRA NEVES, figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda não tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0177/2018**

Processo: 2018.0000468

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de homicídio que vitimou ROMULO ISAIAS SILVA MIRANDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Extrato de Ocorrência nº 00091/18 anexo, dando conta de suposto crime de homicídio, praticado contra ROMULO ISAIAS SILVA MIRANDA.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de homicídio praticado contra ROMULO ISAIAS SILVA MIRANDA figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda no tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0178/2018**

Processo: 2018.0000469

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de homicídio que vitimou GUILHERME RIBEIRO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Extrato de Ocorrência nº 00145/18 anexo, dando conta de suposto crime de homicídio, praticado contra GUILHERME RIBEIRO.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de homicídio praticado contra GUILHERME RIBEIRO figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda no tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0179/2018**

Processo: 2018.0000470

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de tentativa de homicídio que vitimou THOMAS XAVIER MELO DOS SANTOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Extrato de Ocorrência nº 00101/18 anexo, dando conta de suposto crime de tentativa de homicídio, praticado contra THOMAS XAVIER MELO DOS SANTOS.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de tentativa de homicídio praticado contra THOMAS XAVIER MELO DOS SANTOS figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda não tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo e-Proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0180/2018**

Processo: 2018.0000471

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações de morte decorrente de intervenção policial (Extrato de Ocorrência nº 04793/17).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Extrato de Ocorrência nº 04793/17 anexo, dando conta de morte decorrente de intervenção policial.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações de morte decorrente de intervenção policial (Extrato de Ocorrência nº 04793/17) figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda não tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc; b) à Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, devendo a cópia do procedimento e respectiva solução serem encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0181/2018**

Processo: 2018.0000472

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de homicídio que vitimou RIVERSON ROCHA DA COSTA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Boletim de Ocorrência nº 04703/17 anexo, dando conta de suposto crime de homicídio, praticado contra RIVERSON ROCHA DA COSTA.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de homicídio praticado contra RIVERSON ROCHA DA COSTA figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda não tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.  
Anexos

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0182/2018**

Processo: 2018.0000473

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de tentativa de homicídio que vitimou EVERTON ARAUJO LEITE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Boletim de Ocorrência nº 04796/17 anexo, dando conta de suposto crime de tentativa de homicídio, praticado contra EVERTON ARAUJO LEITE.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de tentativa de homicídio praticado contra EVERTON ARAUJO LEITE figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda não tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**Portaria de Instauração - PAD/0183/2018**

Processo: 2018.0000474

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de homicídio que vitimou DARLEI PEREIRA MATOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Boletim de Ocorrência nº 04835/17 anexo, dando conta de suposto crime de homicídio, praticado contra DARLEI PEREIRA MATOS.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de homicídio praticado contra DARLEI PEREIRA MATOS figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda no tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0184/2018**

Processo: 2018.0000475

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de tentativa de homicídio que vitimou JAILTON SOARES DOS SANTOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Boletim de Ocorrência nº 04831/17 anexo, dando conta de suposto crime de tentativa de homicídio, praticado contra JAILTON SOARES DOS SANTOS.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de tentativa de homicídio praticado contra JAILTON SOARES DOS SANTOS figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda no tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - PAD/0185/2018**

Processo: 2018.0000476

Instaura procedimento administrativo com o fito de acompanhar as investigações do suposto crime de tentativa de homicídio que vitimou DANILO LIMA BEZERRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, VII), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando o que consta do Boletim de Ocorrência nº 04830/17/17 anexo, dando conta de suposto crime de tentativa de homicídio, praticado contra DANILO LIMA BEZERRA.

Considerado que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

Considerando o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar as investigações da polícia civil relativas ao crime de tentativa de homicídio praticado contra DANILO LIMA BEZERRA figurando como interessada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como providência inicial, oficie-se: a) ao Delegado da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como requisitando informações dos fatos no prazo de 10 (dez) dias e, caso ainda no tenha sido instaurado inquérito policial que o seja feito no mesmo prazo, devendo ao final, informar o número do respectivo E-proc.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, proceda-se à conclusão dos autos para deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).  
PORTARIA IC Nº.: 017/2017.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar irregularidades na manutenção dos brinquedos infantis na "Praça do Bode" e ausência de muretas de contenção após o limite da calçada da "pista de caminhada" da Marginal Neblina, no município de Araguaína-TO.

INTERESSADO(S): A COLETIVIDADE e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2018.

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor Albeny Tavares Corado e eventuais interessados do Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000065, instaurado com o objetivo de averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada por servidor, na utilização de recursos públicos para o pagamento de festa de confraternização com recursos da ETI Caroline Campelo. Empreendida as diligências necessárias para a apuração dos fatos, não foram verificados fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que, os elementos probatórios erigidos não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de fevereiro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001535, instaurado para averiguar ato de improbidade administrativa no âmbito da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, decorrente da aquisição de passagens aéreas por particulares, pagas com recursos públicos. Empreendida as diligências necessárias para a apuração dos fatos, extraiu-se que o gestor, a tempo, realizou a devida correção na aquisição da passagem aérea, afastando-se assim a ocorrência de eventual má-fé da sua conduta e configurando a ausência de dolo por parte do imputado, afasta-se a ocorrência de improbidade administrativa. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de fevereiro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2017.0001978, instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas fixadas no Termo de Audiência Preliminar, datado de 04 de agosto de 2017, firmado no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Palmas, nos autos da Ação civil pública nº 0032972-69.2014.827.2729. Empreendida as diligências necessárias para a apuração dos fatos, verificou-se que o Presidente da ATR, não descumpriu o acordo firmado em Juízo, no termo da audiência preliminar, datada de 04.08.2017, na qual se firmou a proibição de novas concessões de linhas.

Palmas, 02 de fevereiro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA PP n. 01/2018/30ªPJC****Conversão da Notícia de Fato nº 2017.0002945 em Procedimento Preparatório**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e,

Considerando o teor da representação formulada pelo interessado Marcos Aurélio Marques de Amorim, membro do Conselho Fiscal da Associação Cultural Caipiras do Borocoxó-ASCAB, noticiando a falta de prestações de contas e possíveis desvios de recursos públicos recebidos pela citada entidade para finalidades atípicas dos objetivos estatutários, por parte de seu presidente Jarbas Pinheiro de Lemos;

Considerando a necessidade de análise da resposta apresentada pelo representado;

Considerando que o prazo para conclusão da supracitada notícia de fato já se expirou, e tendo em vista a necessita de uma apuração mais aprofundada dos fatos, tendo em vista envolver recursos públicos, resolve converter a presente Notícia de Fato nº 2017.0002945 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2017.0002945.
2. Investigado: Jarbas Pinheiro de Lemos, Presidente da Associação Cultural Caipiras do Borocoxó - ASCAB.
3. Objeto do Procedimento: Apurar a falta de prestação de contas e possíveis desvios de recursos públicos recebidos pela citada entidade para finalidades atípicas dos objetivos estatutários.
4. Diligências:
  - 4.1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao insigne Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
  - 4.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação na imprensa oficial (DOE/MPE);
  - 4.3. Notifique-se o investigado acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, possibilitando-lhe vista dos autos nesta Promotoria de Justiça, podendo-lhe constituir defensor.
  - 4.4. Requisite-se ao investigado o envio das prestações de contas conforme informado em sua resposta preliminar.
  - 4.5. Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.
  - 4.6 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas/TO, 15 de janeiro de 2018.

Kátia Chaves Gallieta  
23ª Promotora de Justiça da Capital  
em substituição automática à  
30ª Promotoria de Justiça da Capital

**PORTARIA PP n. 02/2018/30ªPJC**

**Conversão da Notícia de Fato nº 2017.0002783 em Procedimento Preparatório**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e,

Considerando o teor da representação formulada pelos interessados Nasser Lunes, Marcelo de Freitas Honorato e outros, associados do Fundo Privado de Defesa Agropecuária – FUNDEAGRO, noticiando a falta de transparência relacionada a destinação de valores amealhados pelo mencionado fundo, que envolve as contribuições dos associados e,

Considerando a necessidade de análise da resposta apresentada pelo representado;

Considerando que o prazo para conclusão da supracitada notícia de fato já se expirou, e tendo em vista a necessidade de uma apuração mais aprofundada dos fatos, resolve converter a presente Notícia de Fato nº 2017.0002783 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2017.0002783.

2. Investigado: Presidência do Fundo Privado de Defesa Agropecuária – FUNDEAGRO.

3. Objeto do Procedimento: Apurar a falta de transparência relacionada a destinação de valores amealhados pelo citado fundo, que envolve as contribuições dos associados.

4. Diligências:

4.1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao insigne Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

4.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação na imprensa oficial (DOE/MPE);

4.3. Notifique-se o investigado acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, possibilitando-lhe vista dos autos nesta Promotoria de Justiça, podendo-lhe constituir defensor.

4.4 Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

4.5 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas/TO, 15 de janeiro de 2018.

Kátia Chaves Gallieta  
23ª Promotora de Justiça da Capital  
em substituição automática à  
30ª Promotora de Justiça da capital

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**

**Portaria de Instauração - ICP/0173/2018**

Processo: 2018.0000462

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil Público 2017.0000104, que tem por objeto apurar possíveis atos de improbidade administrativa, supostamente realizados no Município de Cristalândia, na realização Carta Convite nº 001/2012, para “contratação de serviços contábeis no período de janeiro a dezembro de 2012 pela Câmara Municipal”; descritos no processo nº 1384/2013, do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que, durante o andamento do Inquérito Civil Público supracitado, denotou-se a necessidade de averiguar a conduta dos demais envolvidos no bojo de procedimento autônomo, quais sejam: Maria Aparecida Ayres da Cunha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Eliana Souza de Oliveira, Membro da Comissão Permanente de Licitação; Ana Lúcia Alves Barbosa, Chefe do Controle Interno, Master Consultoria Ltda, licitante; Domingos Verjo Barnabé Machado, sócio da Ascon – Serviços Ltda ME e Paulo Teixeira de Castro, sócio da Ascon – Serviços Ltda ME;

CONSIDERANDO também, que é dever do Ministério Público a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO, que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existências de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a suposta montagem de licitação, direcionamento e/ou combinação de propostas, contrariando os princípios da legalidade, probidade administrativa, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

DECIDE

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, com o seguinte objeto: “apurar possíveis atos de improbidade administrativa no procedimento licitatório denominado Carta Convite nº 001/2012, no Município de Cristalândia/TO”, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;

2. Notifique-se todos os investigados, para ciência e resposta, caso entendam necessário, no prazo máximo de 10 dias;

3. Proponha-se ação cautelar de protesto e notificação em desfavor das pessoas supracitadas, a fim de resguardar o direito;

4. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

CRISTALÂNDIA, 01 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA